





## ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE DONA INÊS GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 006 /2018.

A Comissão de Justiça e Redação

EM 26 1 02 1 2018

Reajusta o Salário dos Servidores Efetivos, Comissionados, Eletivos, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submeto á apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

- **Art. 1º**. Esta Lei reajusta o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais para o exercício de 2018.
- **Art. 2º**. O piso salarial dos servidores públicos será de 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único – O salário família fica fixado no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

- **Art. 3º**. Os demais Servidores que recebem acima do salário mínimo terá reajuste salarial no percentual de 2,07 % (dois e sete) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acumulado no ano de 2017.
- **Art. 4º**. Os Servidores ocupantes de cargos Comissionados, terão reajuste salarial no percentual de 2,07 % (dois e sete) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acumulado no ano de 2017.
- **Art. 5º**. Os Servidores ocupantes de cargos Eletivos, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão reajuste salarial no percentual de 2,07 % (dois e sete) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acumulado no ano de 2017.

Parágrafo único – De acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo IBGE, aplicado o INPC do período acumulado de janeiro a dezembro de 2017.

- Art. 6°. Os profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica terá reajuste salarial no percentual do piso nacional de 6,81 % (seis e oitenta e um) por cento sobre o salário base.
- Art. 7°. O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.



Art. 8º. As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

**Art. 9º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.2018.

**Art. 10**. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 15 de fevereiro de 2018.

PREFEITO